UNIÃO DAS FACULDADES FASIPE LTDA.
Mantenedora

FACULDADE FASIPE DE SORRISO - FFS
Mantida

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

SORRISO / MATO GROSSO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Dispõe sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Fisioterapia da Faculdade Fasipe de Sorriso.

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Fisioterapia da Faculdade Fasipe de Sorriso.

Capítulo II – Das Disposições Legais

Art. 2º. O Estágio Supervisionado em Fisioterapia, encontra fundamentação legal nos seguintes instrumentos: Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977; Decreto nº 87.497, de 1982; Parecer CFE 622/82; lei 9394/96(LDB); Resoluções COFFITO nº 139 e 153; Parecer CNE/CES Nº 213/2008; e Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Além do exposto no parágrafo anterior, o Estágio Supervisionado Curricular do Curso de Fisioterapia, também segue as diretrizes do Regimento da Faculdade Fasipe de Sorriso e os princípios do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Fisioterapia.

Capítulo III – Do Estágio Supervisionado

Art. 3º. O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório do Curso de Graduação em Fisioterapia da Faculdade Fasipe de Sorriso que visa proporcionar ao aluno formação prática, com desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional.

Art. 4º. É concebido para propiciar ao aluno a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação. É a fase de treinamento, que permite ao aluno, por meio da vivência prática das atividades relacionadas ao campo de atuação profissional do fisioterapeuta, complementar sua formação acadêmica.

Art. 5º. Os objetivos do Estágio Supervisionado são:

I. Oportunizar contato com a realidade profissional, através da observação e desenvolvimento de atividades em grau crescente de complexidade, desafiando o aluno a compreender a prática profissional e lidar com suas múltiplas dimensões;

II. Auxiliar o aluno a posicionar-se como profissional e a confrontar criticamente o que é ensinado com o que é praticado, seja do ponto de vista técnico-científico, seja em termos éticos, induzindo mudanças no ensino e na própria prática;

III. Integrar teoria e prática, possibilitando ao aluno, através da vivência, adquirir uma visão sólida da profissão;

IV. Viabilizar ao aluno experiências de planejamento e gestão nas diferentes áreas da profissão;

V. Proporcionar a investigação científica e tecnológica em Fisioterapia.

Art. 6. Os Estágios Supervisionados do Curso de Graduação em Fisioterapia da Faculdade Fasipe de Sorriso têm por objetivos específicos:

I. Estágio Supervisionado em Fisioterapia Traumato-Ortopédica e Laboral: proporcionar ao acadêmico o desenvolvimento de competências e habilidades para a avaliação, prevenção e tratamento das disfunções musculoesqueléticas relacionadas às condições traumato-ortopédicas e às atividades laborais. Possibilitar a aplicação de recursos e técnicas fisioterapêuticas voltados à recuperação funcional, à redução da dor, à melhora da mobilidade e ao restabelecimento da capacidade física, bem como à identificação de riscos ocupacionais e à proposição de ações preventivas e ergonômicas, considerando as necessidades individuais e coletivas dos trabalhadores.

II. Estágio Supervisionado em Fisioterapia Neurofuncional Infantil: proporcionar ao acadêmico o desenvolvimento de competências para a avaliação e intervenção fisioterapêutica em crianças com alterações neurológicas e comprometimentos do desenvolvimento neuropsicomotor. Capacitar para a identificação das limitações funcionais, elaboração e execução de planos terapêuticos individualizados e aplicação de técnicas específicas que favoreçam o desenvolvimento motor, o controle postural, o equilíbrio, a coordenação e a funcionalidade, considerando as particularidades de cada fase do desenvolvimento infantil e a participação da família no processo terapêutico.

III. Estágio Supervisionado em Fisioterapia Neurofuncional Adulto: desenvolver competências e habilidades para a avaliação, o diagnóstico cinético-funcional e a intervenção fisioterapêutica em indivíduos adultos com disfunções neurológicas. Proporcionar a aplicação de recursos terapêuticos destinados à recuperação ou manutenção da funcionalidade, ao aprimoramento do controle motor, equilíbrio, coordenação, marcha e independência nas atividades de vida diária, considerando as condições clínicas, as limitações funcionais e as necessidades individuais dos pacientes.

IV. Estágio Supervisionado em Fisioterapia na Saúde Coletiva – Externo: proporcionar ao acadêmico vivências práticas nos diferentes níveis de atenção à saúde, com ênfase na promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, educação em saúde e reabilitação no contexto coletivo. Desenvolver competências para o reconhecimento das necessidades de saúde da população, planejamento e execução de ações fisioterapêuticas individuais e

coletivas, participação em equipes multiprofissionais e atuação integrada aos serviços e às políticas públicas de saúde, considerando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

V. Estágio Supervisionado em Fisioterapia Traumato-Ortopédica e Desportiva: proporcionar ao acadêmico o desenvolvimento de habilidades para avaliação, diagnóstico cinético-funcional e tratamento fisioterapêutico de indivíduos com lesões e disfunções do sistema musculoesquelético, especialmente aquelas relacionadas à prática esportiva. Capacitar para a elaboração e execução de programas de reabilitação, prevenção de lesões e recuperação do desempenho funcional, mediante a aplicação de recursos terapêuticos específicos, visando ao restabelecimento da mobilidade, força, flexibilidade, equilíbrio e retorno seguro às atividades esportivas e funcionais.

VI. Estágio Supervisionado em Fisioterapia na Geriatria e Gerontologia: desenvolver competências para a avaliação e intervenção fisioterapêutica direcionadas à população idosa, considerando as alterações funcionais decorrentes do processo de envelhecimento e as condições de saúde associadas. Proporcionar a elaboração e execução de programas terapêuticos voltados à manutenção e recuperação da capacidade funcional, mobilidade, equilíbrio, força muscular e autonomia, bem como à prevenção de quedas, incapacidades e complicações decorrentes do envelhecimento, contribuindo para a promoção da saúde e da qualidade de vida da pessoa idosa.

VII. Estágio Supervisionado em Fisioterapia na Saúde da Mulher e do Homem: proporcionar ao acadêmico o desenvolvimento de competências para a avaliação e intervenção fisioterapêutica nas condições de saúde relacionadas à saúde da mulher e do homem, considerando as especificidades anatomofisiológicas e as diferentes fases do ciclo de vida. Capacitar para a identificação e tratamento de disfunções do assoalho pélvico, alterações uroginecológicas, obstétricas e andrológicas, bem como para a aplicação de recursos fisioterapêuticos voltados à prevenção, recuperação funcional, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida, respeitando a individualidade e a integralidade do cuidado.

VIII. Estágio Supervisionado em Fisioterapia Hospitalar – Externo: proporcionar ao acadêmico o desenvolvimento de competências e habilidades para a atuação fisioterapêutica no ambiente hospitalar, contemplando os cuidados aos pacientes nos diferentes níveis de complexidade e setores de internação, conforme as características do campo de estágio. Capacitar para a avaliação e acompanhamento das condições cardiorrespiratórias e funcionais dos pacientes, aplicação de procedimentos e recursos fisioterapêuticos, prevenção de complicações decorrentes da hospitalização, mobilização precoce e recuperação funcional,

observando os protocolos assistenciais, as normas de biossegurança e a atuação integrada à equipe multiprofissional.

Capítulo IV – Da Carga Horária a ser Integralizada

Art. 7º. O aluno deve desenvolver durante o ciclo acadêmico com uma programação que totalize a carga horária mínima de 900 horas a ser cumprida conforme determinado na matriz curricular do Curso de Graduação em Fisioterapia.

Capítulo V – Dos Campos de Estágio

Art. 8º. O Estágio Supervisionado pode ser realizado na Faculdade Fasipe de Sorriso e/ou fora dela, em instituição/empresa credenciada, com orientação docente e supervisão local, devendo apresentar programação previamente definida em razão do processo de formação.

Art. 9º. Os campos de estágio devem manifestar interesse em absorver os estagiários mediante convênio e/ou acordo de cooperação e/ou parceria, permitindo a supervisão de estágio por um professor do Curso de Graduação em Fisioterapia da Faculdade Fasipe de Sorriso e oferecendo ao aluno condições reais de aprendizagem e interação teórico-prático-profissional.

Art. 10. Só é permitida mudança do local de estágio com a expressa autorização da Coordenação de Estágio, após justificativa escrita encaminhada pelo estagiário.

Art. 11. O aluno candidato aos Estágios Supervisionados pode propor um local campo de estágio para avaliação da Coordenação de Estágio.

Art. 12. A distribuição dos campos de estágio, devidamente credenciados, é realizada pela Coordenação de Estágio.

Parágrafo Único. Caso exista mais de um candidato para a mesma vaga, no mesmo período, é feito sorteio entre os pretendentes ou o mesmo participará de uma seleção prevista pelo local de estágio.

Capítulo VI –Da Organização do Estágio Supervisionado

Art. 13. A Coordenação de Estágio é exercida por um docente Fisioterapeuta responsável pelos componentes curriculares de Estágio Supervisionado.

Parágrafo Único. O Coordenador de Estágio é indicado pela Diretoria da Faculdade Fasipe de Sorriso, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 14. São atribuições da Coordenação de Estágio:

I. Coordenar, acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado;
II. Responsabilizar-se pelas rotinas administrativas referentes aos convênios e/ou acordos de cooperação e/ou parcerias;
III. Indicar campos de estágio;
IV. Organizar, divulgar e acompanhar os prazos e os cronogramas estabelecidos;

V. Analisar as propostas de estágio apresentadas pelos alunos;

VI. Analisar situações especiais e proceder aos encaminhamentos necessários.

Art. 15. A supervisão do estágio é o profissional graduado em Fisioterapia-bacharelado, designado pelo coordenador de curso para acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do estágio, obedecendo a quantidade de cinco alunos por supervisor, levando ainda em consideração a Resolução do COFFITO 432/2013.

Art. 16. A supervisão dos estágios é exercida pelos professores responsáveis pelos componentes curriculares, contando com a participação de Fisioterapeutas dos locais credenciados.

Art. 17. São atribuições dos supervisores de estágio:

I. Revisar periodicamente as normas de estágio, mantendo sua atualização, sempre que necessário, junto ao coordenador;

II. Colaborar com o coordenador na coordenação e elaboração ou reelaboração de normas ou critérios específicos do Estágio do curso, com base em resoluções pertinentes e atualizadas que regem o referido tema;

III. Elaborar junto com o coordenador e com os responsáveis pelo local se necessário as atividades e programação de execução dos estágios;

IV. Apresentar os estagiários junto com o coordenador as normas das diretrizes gerais dos Estágios supervisionados bem como esclarecer as dúvidas surgidas;

V. Organizar a distribuição dos alunos nos locais de estágio, juntamente com o coordenador de curso;

VI. Acompanhar o desenvolvimento do Estágio, tendo em vista a realização dos objetivos propostos;

VII. Planejar o estágio através da elaboração do plano de ensino da disciplina, adaptando-o a realidade dos diversos campos de estágios;

VIII. Proporcionar integração entre a Faculdade Fasipe e as instituições conveniadas;

IX. Supervisionar e orientar a execução das atividades programadas para o campo de estágio;

X. Avaliar o desempenho dos estagiários;

XI. Realizar/ participar de reuniões com os estagiários, visando o acompanhamento e avaliação do estagiário quando necessário;

XII. Orientar os estagiários quanto as exigências e especificidades do campo do estágio;

XIII. Orientar os estagiários no planejamento das atividades de estágio, assim como na elaboração da pasta de estágio;

XIV. Respeitar e fazer respeitar o Código de Ética do Fisioterapeuta;

XV. Solicitar relatórios parciais dos estagiários, bem como fixar prazo para entrega do relatório final do desenvolvimento da etapa do Estágio Curricular;

XVI. Cumprir e fazer cumprir presente regulamento e demais decisões emanadas dos órgãos superiores;

XVII. A vaga para estágio será oferecida pela coordenação do curso e pelos supervisores;

XVIII. Os grupos de estágio serão constituídos através de sorteio entre os respectivos alunos matriculados;

XIX. Avaliar o desempenho do estagiário.

XX. Manter contato com o profissional Fisioterapeuta do campo de estágio.

Art. 18°. O Supervisor de campo tem as seguintes atribuições:

I. Exercer as atividades de supervisão com o compromisso na formação profissional do estágio, considerando as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa;

II. Participar da reunião com coordenador do curso, com o supervisor de estágio e com a unidade concedente de estágio;

III. Discutir, quando necessário, com o supervisor de estágio, o desempenho do estagiário;

IV. Prestar informações, quando solicitadas, ao supervisor de estágio;

V. Propor ao coordenador do curso o desligamento do estagiário, com as justificativas por escrito.

VI. Sugerir atividades que possam contribuir com o local de estágio, assim como com o crescimento profissional do estagiário;

Art. 19° Os alunos estagiários são aqueles regularmente matriculados nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado.

Art. 20° São as contribuições dos estagiários do curso de graduação em FISIOTERAPIA Faculdade Fasipe de Sorriso:

I. Conhecer e cumprir as normas contidas no Manual de estágio curricular supervisionado do curso de Fisioterapia;

II. Cumprir as orientações do supervisor e coordenador no tocante as exigências das instituições-campos de estágio;

III. Apresentar o crachá em todos os dias de estágio;

IV. Apresentar o cartão de vacina atualizado;

V. Assinar o termo de compromisso do estágio;

VI. Cumprir o horário e a frequência estabelecida pelo curso e instituições- Campos de estágio, inclusive em feriados, caso seja necessário;

VII. Estar devidamente uniformizado conforme as normas do local, zelar pela boa aparência pessoal;

VIII. Entregar e apresentar na data prevista combinada pelo docente supervisor, as atividades desenvolvidas durante o período em cada campo de estágio;

IX. Manter uma postura ética no local de estágio, respeitando as normas e regulamentos da instituição- campo de estágio contribuindo com a manutenção da harmonia e cordialidade entre a Faculdade Fasipe e instituições conveniadas;

X. Apresentar-se no mínimo dez minutos antes do início das atividades, bem como atender as normas da unidade concedente de estágio;

XI. O estagiário devera cobrir os custos de transporte para o local destinado aos estágios supervisionados ou atividades práticas;

XII. Respeitar e manter sigilo em relação as informações de caráter restrito da instituição, exceto quando expressamente autorizados;

XIII. Manter atualizados os conhecimentos técnicos da área em atuação para agilizar e otimizar o desenvolvimento das atividades do estágio;

XIV. O estagiário do sexo masculino deverá estar com barba feita;

XV. Não será permitido o uso de saias, calças colantes, e/ou transparentes ou shorts. Usar sempre roupas respeitando o pudor, conforme a normas da Faculdade Fasipe;

XVI. Devera evitar manifestações barulhentas em qualquer recinto da instituição;

XVII. O estagiário não poderá portar aparelho celular no campo de pratica;

XVIII. Não será permitido fumar no ambiente de estágio. É extremamente proibido consumir bebida alcoólica e usar drogas ilícitas no ambiente de estágio;

XIX. Erros técnicos graves, cometidos por estagiários em cada campo de estágio de acordo com o desempenho de atividade para o qual estava habilitado, serão julgados pelo profissional supervisor de estágio, pelo coordenador de curso e de estágio com as penas previstas a seguir:

- Advertência verbal; advertência escrita; reprovação no estágio

XX. A quebra ou dano de material utilizado durante a realização do estágio será de inteira responsabilidade do estagiário;

XXI. O estagiário deve socializar-se e ter a capacidade de estabelecer e manter contatos com clientes, colegas e equipe tratando todos com equipe. Caso não respeite este critério o mesmo será penalizado conforme orientações do supervisor do estágio;

XXII. É proibido ao estagiário manter qualquer tipo de relação pessoal com o paciente/cliente e ou funcionário do local de estágio durante o período de realização do estágio mesmo que o estagiário já o conheça previamente;

XXIII. É dever do estagiário tratar com respeito seu supervisor de estágio, coordenador de estágio, coordenador de curso, demais profissionais alocados em seu campo de estágio, bem como os colegas de estágio;

XXIV. O paciente/cliente deve ser tratado com todo respeito, sem preconceitos e ou preferencias de qualquer natureza;

XXV. No exercício das atividades de estagiário deverá apresenta conduta e comportamento inerentes ao exercício profissional, devendo:

- Recusar qualquer tipo de gratificação pelo trabalho prestado em campo de pelo trabalho prestado em campo de práticas;
- Respeitar as normas da unidade de estágio;

XXVI. Não fotografar de forma alguma os funcionários ou pessoas envolvidas nos campos de estágios, exceto com autorização do campo de estágio. Não postar em meio eletrônico as fotos autorizadas, exceto com o consentimento por escrito do campo e do supervisor de estágio. Caso isso não seja cumprido o estagiário poderá ser punido com a reprovação.

XXVII. A frequência no estágio integral (100%) e registrada em documento próprio. O estagiário não terá abono de faltas. Qualquer intercorrência deverá ser previamente discutida com o supervisor, coordenador do curso e com responsável pelo local.

XXVIII. Atividades vinculadas ao ensino superior como congressos, eventos científicos e similares justificam a ausência do estagiário mediante apresentação de comprovante, devendo informar seu coordenador do estágio com no mínimo 30 dias de antecedência e apresentar o certificado após a chegada do mesmo.

XXIX. Atestados médicos deverão ser apresentados até 24 horas após a ausência, para apreciação do colegiado do curso de fisioterapia;

XXX. O acadêmico que faltar no estágio e apresentar a justificava ao seu coordenador de estágio, deverá repor 1 dia no contra turno e apresentar um trabalho indicado pelo seu supervisor;

XXXI. O acadêmico que faltar no estágio e não apresentar a justificava ao seu coordenador de estágio, deverá repor 3 dias no contra turno, perdera um ponto no critério de avaliação final e deverá apresentar um trabalho indicado pelo seu supervisor;

XXXII. As reposições por falta deverão ser subsequente a entrega dos atestados, não podendo pular dias ou semanas;

XXXIII. Nos casos em que o estagiário tiver algum vínculo empregatício ou pessoal com o serviço, não será permitido, por questões éticas, aquele estagiário, cumprir seu estágio curricular nesse local, devendo seu nome ser retirado do sorteio referente a esse local.

XXXIV. A saída do estagiário do local de estágio só será permitida com a autorização prévia do supervisor ou do responsável pelo estágio e em situações previstas pela lei.

XXXV. A saída do estagiário do local de estágio só será permitida com a autorização prévia do supervisor ou do responsável pelo estágio e em situações previstas pela lei.

XXXVI. A todos os estudantes será assegurada a oportunidade e as condições para a realização do estágio supervisionado, desde que o aluno cumpra com suas obrigações de estagiários.

Capítulo VI – Da Avaliação

Art. 21. A avaliação do desempenho do estagiário é feita pelos supervisores de estágio, de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento do Estágio Supervisionado.

Art. 22. Nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado o aluno é considerado aprovado quando:

I. Cumprir o total de horas nos campos de estágio e atividades estabelecidas;

II. Cumprir as atividades estabelecidas pelo supervisor de estágio;

III. Alcançar nota mínima 7,0 (sete) nos estágios.

Art. 23. No caso de reprovação, por qualquer motivo, o aluno deve renovar sua matrícula para os componentes curriculares de Estágio Supervisionado para o período letivo seguinte.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 24. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pelo Coordenador do Curso de Graduação em Fisioterapia, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Fisioterapia da Faculdade Fasipe de Sorriso.